

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.591, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Poder Legislativo – Vereador OSNI AZZI – Ref. P.L. nº 001/2023, de 27/02/2023.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONHECIDOS COMO FESTAS “OPEN BAR” NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **proibida**, no município de Piratininga, a realização de eventos conhecidos e/ou denominados como **festas “open bar”**.

Parágrafo Único. Consideram-se "festas open bar" aquelas que ofereçam bebidas alcoólicas à vontade aos frequentadores do evento mediante pagamento de valor único para ingressos ou as que cobram valores simbólicos (abaixo do valor de mercado) das bebidas alcoólicas com intuito de descaracterizar a sua classificação.

Art. 2ª Excluem-se da proibição desta Lei a realização de eventos que:

§1º Disponibilizem e sirvam alimentação em volume que permita o consumo compatível ao de bebida alcoólica, tais como almoços e jantares, não sendo admitidos exclusivamente os aperitivos tais como petiscos, lanches, salgadinhos, patês, torradas, amendoins, batata frita ou salgados similares.

§2º Sejam fechados ao público em geral, tais como eventos de formatura, casamentos, aniversários e similares.

§3º Sejam realizados para fins beneficentes com toda a arrecadação revertida para a instituição beneficiária.

Art. 3º Ficam proibidos, nas festas que trata o artigo 1º desta Lei, o ingresso ou permanência de menores de idade desacompanhados dos responsáveis, e a realização de qualquer competição envolvendo consumo de bebidas alcoólicas, mesmo nas elencadas no seu artigo 2º.

Art. 4º Para a concessão de realização do evento ou alvará de funcionamento, os promotores terão de comprovar junto às Autoridades Municipais que o evento não se enquadra na respectiva Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei obrigará o organizador ao pagamento de multa de 1.000 (mil) UFESP, além da proibição de realizar eventos no município pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Também estará sujeito às penalidades do caput, a pessoa física ou jurídica que ceder ou locar o espaço para a realização do evento descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.591/2023-Fls.02.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 20 de Abril de 2023.

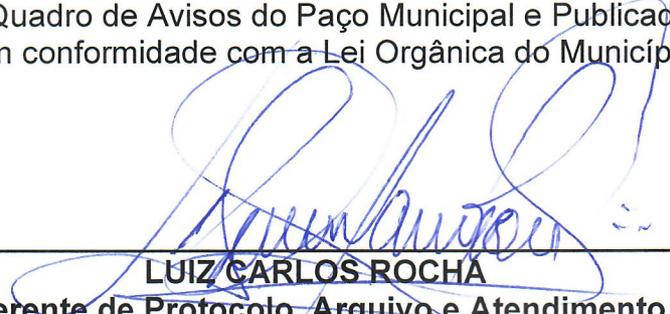




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento